

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 053/2026/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação (art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 (**Compra Direta**)).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2026/13160**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Aquisição de termômetros de ambiente digitais e controles remotos compatíveis com aparelhos de ar-condicionado, destinados à medição de temperatura em ambientes climatizados e à operação e controle dos equipamentos de climatização, visando atender às demandas de manutenção, monitoramento e operação das instalações da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT,” no valor total de **R\$ 3.980,00** (três mil e novecentos e oitenta reais), conforme o relatório de resultado nº 1928/2026, devidamente assinado pela autoridade competente, págs. 522-523 do processo.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

ITEM 02 - **COMPANHIA DA MADEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA**, CNPJ: 04.109.665/0001-99, situada na Rua Dezenove, nº 16 – Quadra 23, Bairro Altos do Coxipo, Cuiabá/MT, CEP: 78.088-525.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **45/GEPI/2026**, em sua Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação, pág. 101, a área destaca que:

3.1. A contratação é necessária para assegurar a adequada medição, monitoramento e controle das condições térmicas nos ambientes climatizados das unidades da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, garantindo o correto funcionamento dos sistemas de climatização e a eficiência das ações de manutenção e operação dos equipamentos. Considerando as condições climáticas predominantes, especialmente no interior do Estado, com elevadas temperaturas ao longo do ano, torna-se indispensável o uso de termômetros de ambiente digitais para aferição precisa da temperatura, bem como de controles remotos compatíveis, que permitam a operação adequada dos aparelhos de ar-condicionado. A ausência desses dispositivos pode comprometer o controle térmico dos ambientes, impactando o conforto dos usuários e servidores, além de prejudicar a conservação de equipamentos e documentos. Dessa forma, a contratação visa assegurar maior eficiência no monitoramento ambiental, padronização dos instrumentos utilizados, apoio às rotinas de manutenção e operação dos sistemas de climatização e melhoria das condições de trabalho nas unidades da SEMA/MT.

4 – Da Documentação

- Capa SIAG;
- Documento de formalização de demanda, págs. 1-3;
- Pesquisa de Preços, págs. 4-75;
- Planilha de Preços, págs. 76;
- Validação do setor Demandante, págs. 77-79;
- Justificativa de Pesquisa de Preços Nº 041/2026, págs. 80-85;
- Análise Crítica da Justificativa de Preços, págs. 86-88;
- Termo de Desentranhamento, págs. 89-93;
- Relatório de Pesquisa de Preços, págs. 94-95;
- Mapa Comparativo, págs. 96-98;



- Termo de Referência, págs. 99-128;
- Solicitação de Remanejamento da Dotação Orçamentária, pág. 129;
- Despacho de Modalidade, pág. 130;
- PED Reserva, págs. 131-134;
- Portarias, págs. 135-138;
- OJN 008/2023, págs. 139-140;
- Documentos da Primeira Publicação, referente ao Edital 014/2026, págs. 141-355;
- Despacho nº 56893/2026/CAC/SEMA, encaminhando o processo para repetição da compra direta, referente ao item 02 que restou fracassado, págs. 344-364;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 014.1/2026 – Repetição, págs. 365-454;
- 1º Adendo Edital, pág. 455;
- Publicação Compra Direta, pág. 456;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 457-463;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, pág. 464;
- Termo de aceite empresa Sete Sul 1ª colocada(deesclassificada) pág. 465;
- Relatório de Protocolos, pág. 466;
- E-mail com proposta e catálogo do Fornecedor, com resposta do setor demandante reprovando as especificações técnicas, págs. 467-470;
- Termo de aceite empresa 2ª colocada (Declarada vencedora), pág. 471;
- Relatório de Protocolos, pág. 472;
- E-mail solicitando a inserção no sistema dos documentos de habilitação, proposta e catálogo no sistema, págs. 473;
- E-mail com proposta e catálogo da 2ª colocada, com aprovação do demandante, págs. 474-480;
- Contrato Social, págs. 481-496;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, págs. 497-504;
- Documento de identificação do representante da empresa, pág. 505;
- Declaração Conjunta do Fornecedor, págs. 506-507;
- Consulta de Inidôneas, págs. 508-517;
- Declaração de Não Fracionamento, pág. 518;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 519-521;
- Relatório de Resultado, pág. 522-523.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

"A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo

caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la”.

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, “Compra Direta”, com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Lei 14.133/21
(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#) [Vigência](#) [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\)](#) [Vigência](#), [\(Vide Decreto nº 12.343, de 2024\)](#) [Vigência](#), [\(vide Decreto nº 12.807, de 2025\)](#) [Vigência](#)

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Conforme já mencionado, o valor da presente contratação é de **R\$ 3.980,00** (três mil e novecentos e oitenta reais), conforme o relatório de resultado, págs. 522-523, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 150 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação do aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica (compra direta) de Repetição, conforme pág. 456 do processo, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no dia 20/08/2026, com prazo para encerramento em 26/08/2026.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances constante da pág. 464, assim como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 519-521, as propostas recebidas são as abaixo:

ITEM 02:



2 (Valor Ref. R\$ 7.407,68) - Adjudicado

	Fornecedor	Lance Venc.	Negociação	Status
1º	SETE SUL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (ver contato)	R\$ 3.040,00	Aguardando Envio	Desclassificado
2º	COMPANHIA DA MADEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA (ver contato)	R\$ 3.980,00	R\$ 3.980,00	Adjudicado
3º	C. DOS SANTOS SILVA (ver contato)	R\$ 5.700,00	Aguardando Envio	Classificado
4º	65.588.293 MIKAEL SILVA LIMA (ver contato)	R\$ 5.976,00	Aguardando Envio	Classificado
5º	ORIGON SAUDE E TECNOLOGIA LTDA (ver contato)	R\$ 6.660,00	Aguardando Envio	Classificado
6º	DG HIROTANI LTDA (ver contato)	R\$ 7.000,00	Aguardando Envio	Classificado
7º	59.900.679 LUCINEIDE MELO DA SILVA LIMA (ver contato)	R\$ 7.212,00	Aguardando Envio	Classificado

Durante a fase de análise das propostas, catálogos e documentos de habilitação referentes ao Item 02, a empresa primeira colocada, Sete Sul, foi convocada para encaminhar o catálogo do objeto ofertado, sendo concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento à solicitação (pág. 467), conforme tempo estabelecido no Edital.

Após o envio do catálogo, este foi encaminhado ao setor demandante para análise e manifestação quanto ao atendimento das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. Em análise, o setor demandante informou que o objeto ofertado pela empresa Sete Sul não atendia integralmente aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos (pág. 469-470). Diante do não atendimento às especificações exigidas, a empresa foi desclassificada para o Item 02.

Na sequência, considerando a desclassificação da primeira colocada, foi solicitado à empresa, por meio de e-mail, o encaminhamento dos documentos necessários à habilitação, sendo concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento à solicitação (pág. 473). Após o recebimento da documentação solicitada, foram encaminhados ao setor demandante a proposta e o catálogo apresentados pela empresa Companhia da Madeira, para análise, verificação e manifestação quanto ao atendimento das especificações técnicas previstas no Termo de Referência (pág. 479).

Após a análise, o setor demandante manifestou-se favoravelmente, informando que as especificações técnicas do objeto ofertado pela empresa atendiam aos requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência (pág. 479-480).

Dessa forma, considerando o atendimento às especificações técnicas exigidas e a regularidade da documentação apresentada, a empresa Companhia da Madeira foi declarada vencedora do Item 02.



Para além do inciso II, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, citado no item 5 deste documento, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

DFD, págs. 1-3.

Termo de Referência, págs. 99-128.

II - autorização para **abertura** do procedimento; Consta no processo SIGADOC.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais; Capa e seguintes.

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
Não se aplica.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado; Págs. 4-98.

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa; Págs. 114.

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados; Págs. 130.

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente; Págs. 365-454.

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
OJN 008.CPPGE.2023, págs. 139-140;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.
Não se aplica.

8 - Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 ainda assim dispõe sobre a contratação direta:

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexistência e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta; Refere-se a este documento.

II - razão de escolha do contratado;
Págs. 522-523, Relatório de Resultado de Dispensa Eletrônica do SIAG e, por ter cumprido as exigências do Edital.



III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

Págs. 471-472.

IV - autorização da autoridade competente.

Será inserido o Aviso de Resultado/Ratificação.

9 – Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2026/13160** para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Cuiabá-MT, 04 de setembro de 2026.

Vanessa Suelma Vieira Correa
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT



